

Senhor

126
C/16



Antônio Barreto do Brito, Tenente do Regi-
mento de Inf. N.º 19, tendo passado por hum Conselho
de Guerra, por se lhe imputar a culpa de Publica-
dor de hum Manifesto injurioso que continha
hum Libelo Famoso, e injurioso contra a pe-
ssoa do Coronel dom. Corpis Francisco de Paulo Biquez,
foi condemnado no referido Conselho a seis meses
de prisão na Torre de S. Julião do Barro, sentença
que sendo confirmada no Supremo Conselho de
Justiça, obrigou a recorrer ante o Soberano Congre-
sso; e para tanto se pôde devida reconhecer
a legalidade da conj. e precedera naquella dito
Conselho de Guerra, a falta de licença conj. seu
Chefe e houvera no Conselho de investigação
e precedera a quella, e sem mil outras
circunstancias aggravantes, que houveram nes-
te procedimento, obrigou a recorrer, e
seja seu Conselho revisito ante o Augusto Con-
gresso, suspenção a execução da injuria senten-
ça conj. he condemnado na pena a sermão dita,
Esta Graça já outorgada a alguns outros Mi-
litares, da Direito a conj. p. a interporção
de hum semelhante recurso.

Culpa

He a conj. taxado de publicador daquelle
Manifesto, e he igualmente taxado de que-
rer conspirar contra o ^{no} Chefe, por dize-
re a conj. a conj. a conj. Manifesto, e
seu Coronel devia vigorosamente justificar-se da

Man. comp. a conj. 30 de 8 de 1822

das arguições q. se lhe faria, e os seus factos q. se
subdito seu teria q. se de obedecer lhe, e bem a
dizem elle. Formou-se the culpa por con.^{do} de in-
vestigação, para o que aquelle Chefe pro curou
vogues a seu gosto, bem como Tert. q. de porem
do facto; asaber 1.^a Cyrurgias Mor do Regimento =
2.^a hum Capitão graduado em Major = 3.^a hum
Boticario = 4.^a hum criado do d. n. de fora a le
Carcas =

Deouviola

Hum Cyrurgias civil = hum outro Cyrur-
gias Militar = e hum a outro pessoa =

Daqueella accusação se defende a sup.^a dizendo
primeiramente, que aquelle Manifesto the
havia sido remittido, q. elle Corr.^{do} bem como
foi remittido q. elle m. modo adiantar p. no as.

Que elle sup.^a não leu, mas que
circunstancias do sup.^a Tert. q. Cyrurgias Mor
do Regim.^{to} emprestara a elle, q. sendo o ma-
ximamente delle sup.^a obrigara a dizer as pa-
lavras a cima ditas, e que estas, nem outras
sempre de inobediencia, nem de em ofender
conspiração, nem fere a the do lugar em q. fo-
ra ditas, quaesquer palavras ditas em hum
lugar particular, operante hum a pessoa
de alguma confiança, nos de porem ja mais
super ditas confins publicos, se aquelle Cy-
rurgias Mor abusando da confiança do sup.^a

do Suplicante o delator aquelle dito seu Chefe, eito
já mais pode constituir crime nosy. ^{q. d. g. t. a. l. e. y.}
Militar só faz crime da muremuracoe contra
os Superiores, quando ellas são feitas nos corpos
da Guarda, e nas Compañias, pello perigo im-
minente q. pode haver em influirem ellas
na vida Subordinada dos inferiores aos Superio-
res; e nas quando ellas são feitas entre Ca-
maradas, e amigos no recinto de sua Casa:
osy. ^{q. d. g. t. a. l. e. y.} fer. ver. q. mant. contra elle produzida
houve conlito, e q. a. t. m. ^{q. d. g. t. a. l. e. y.} houvesse promessa
de interesse q. obrigarem a jurar, e fer. con-
vencer finalm. ^{q. d. g. t. a. l. e. y.} q. a. t. m. ^{q. d. g. t. a. l. e. y.} contra elle produ-
zidas heras da intima amizade do seu Co-
ronel. Item de laborar o processo meitas
conhecidas irregularidades contra osy.
seja procedido comsumma tirania, nos
crimes Militares tapados pello Ley degra-
ve os Off. tem humo sentinella avista, e
aquelles em que umas da humo semelhan-
te qualidade, se prevo no Praco, Cidade, ou
Villa aonde osen corpo se acha de Guarnica:
osy. ^{q. d. g. t. a. l. e. y.} exite prevo de de Mareo, sem homa-
ragem, e sem nenhuma consideracão a mo-
tivo dasua privas, eita privando das regalias
que a Ley lhe faculto, pello simples moti-
vo de ser publicador de hum papel in-
premo que correndo as mãos de todos os seus
concedidos, só nelle retornou motivo de Cul-
pa, e he sobre objecto, q. elle principalm. ^{q. d. g. t. a. l. e. y.} julga

julga dever chamar aattençao ditta soberano
Congresso.

Amateria daquelle Manifesto, fir-
mada a Ley da Liberdade da Imprensa, em que
se descrevem, os modos porq. della se abusa, he
causa q. deve ser julgada por aquella Ley,
ella tendo em vista, que o publicador fôrma-
da esta palavra na accepcao, que aqui tem
lugar, mas temha alguma responsabilidade,
parece dar causa a fundamentar mais a
rara do curso do sup. deontu sorte sera
victima o homem que for achado em qualquer
Periodico, q. contemha injurias particulares,
ditas contra alguem, se se restringir a Libe-
dade de ler, ter ou comprar qualq. papel impre-
so, em q. haja escriptas, couzas injuriosas,
ou difamantes, cedo, bem cedo, a cabaria a
Liberdade da Imprensa. =

Todo o referido, estudo mais que exube-
rantemente ha demonstrar seu Proceso, sa-
doz e os titulos, para o sup. merecer a abro-
vicaçao do proprio, q. he foi imposta injuntam.

Que quer pois se serve Vossa Magesta-
de em consideracao ao q. fica dito, se
julgue comprehensivo seu caso
naquelle dita Ley, q. auctoridade illegol-
mente intentada por seu Chefe contra
o sup. reverta contra o autor daquelle
impresso

Antônio Pereira do Brito

S. M. R.